TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Ata de Julgamento do dia 20/04/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 020/2023

Aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar Especial FCF deste Tribunal, estando presentes a Auditora Presidente Victoria Cruz Bartell, os Auditores João Rotta Filho, Márcio Curtolo Carlsson, Fábio Oliveira Santos, o procurador Rodrigo de Abreu, a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 103/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: GREMIO UNIÃO X GREMIO CULTURAL IPANEMA
LIGAS 2023

1 ADELAR WALKER
24/02/1986 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADELAR WALKER (439.921), atleta nº. 04 da equipe do GRÊMIO IPANEMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA: DURANTE UMA JOGADA EM QUE O JOGADOR AFASTOU A BOLA DE DENTRO DE SUA ÁREA, O MESMO EMPURROU E DESFERIU UM SOCO EM SEU ADVERSÁRIO ACERTANDO-O NAS COSTAS, RECEBENDO O CARTÃO VERMELHO DIRETO POR AGRESSÃO, SEU ADVERSÁRIO NECESSITOU RECEBER ATENDIMENTO DEIXANDO O GRAMADO RETORNANDO EM SEGUIDA, O JOGADOR EXPULSO DEIXOU O GRAMADO SEM RECLAMAR."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 – PROCESSO 104/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: JOÃO ROTTA FILHO
JOGO: C.E.R. OURO VERDE X A.E. ALIANÇA
LIGAS 2023

1 CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO OURO VERDE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

C.E.R OURO VERDE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida, no item 2.0 (cronologia) da Súmula:
"1º TEMPO
ENTRADA DO MANDANTE: 16:03 - ATRASO: 00:05."
Agindo desta forma, POR DAR CAUSA A 05 MINUTOS DE ATRASO, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, havendo empate, fica condenado o clube a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 206/CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD. Vencidos os auditores Fábio Oliveira e Victoria Cruz Bartell que aplicavam a multa de R$1.000,00 (mil reais).

2 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SOC. ESP. ALIANÇA, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida, no item 2.0 (cronologia) da Súmula:
"1º TEMPO
ENTRADA DO VISITANTE: 16:02 - ATRASO: 00:02."
Agindo desta forma, POR DAR CAUSA A 02 MINUTOS DE ATRASO, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro artigo 206/CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

3 FABIO SCHOENHALS
31/12/1977 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIO SCHOENHALS (444.897), atleta nº 23, da equipe do SOC. ESP. ALIANÇA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: OUTRO MOTIVO: APÓS TÉRMINO DA PARTIDA E APÓS RECEBER O CARTÃO AMARELO O SENHOR FABIO SCHOENHALS E FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA E PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM: VAI TOMAR NO CÚ, SEU MERDA, SEU IDIOTA, CONSEGUIU ARRANJAR O RESULTADO NOVAMENTE, VAGABUNDO, TRANQUEIRA, LADRÃONZINHO E TAMBÉM DISSE QUE NÃO ERA HOMEM O SUFICIENTE TOCAR ESTE JOGO, O MESMO SENHOR JÁ CITADO FOI CONTIDO PELOS SEGURANÇAS DA PARTIDA, MAS SE NEGAVA EM SE RETIRAR DO LOCAL AONDE SE ENCONTRÁVAMOS. SENDO QUE, ME SENTI OFENDIDO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, em CONCURSO FORMAL, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena de suspensão de 01 (um) jogo com base no artigo 243-F/CBJD, absorvendo (art.183/CBJD) o artigo 258 II do CBJD.

4 AMILKAR GASSEN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AMILKAR GASSEN, AUXILIAR TÉCNICO, da equipe do SOC. ESP. ALIANÇA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO: APÓS TÉRMINO DA PARTIDA O SENHOR AMILKAR GASSEN AUXILIAR TÉCNICO DA EQUIPE SOCIEDADE ESPORTIVA ALIANÇA - FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR INVADIR O CAMPO DE JOGO APÓS TÉRMINO DO JOGO E PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM: PEITOU POR VÁRIAS VEZES O ÁRBITRO DO JOGO, ANTES DOS SEGURANÇAS CHEGAR ATÉ NÓS, SEU MERDA, CONSEGUIU ARRANJAR O RESULTADO NOVAMENTE, SEU TRANQUEIRA, FRACO DEMAIS PARA CONDUZIR UM DESTA GRANDEZA E TAMBÉM DISSE QUE NÃO ERA HOMEM O SUFICIENTE TOCAR ESTE JOGO, QUE DEVERIA PARAR DE APITAR LOGO, O MESMO SENHOR JÁ CITADO FOI CONTIDO PELOS SEGURANÇAS DA PARTIDA, MAS SE NEGAVA EM SE RETIRAR DO LOCAL AONDE SE ENCONTRÁVAMOS. SENDO QUE, ME SENTI OFENDIDO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258 B, 258, inciso II e Art. 243 F, em CONCURSO FORMAL, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 243-F/CBJD, absorvendo (art.183/CBJD) os artigos 248-B/CBJD e 258 II do CBJD. Vencida a auditora presidente Victoria Cruz Bartell, que aplicava a pena em concurso material (art.184/CBJD) em relação à tipificação do artigo 258-B/CBJD.

3 – PROCESSO 110/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CLUBE ESPORTIVO GUARANI X ESPORTE CLUBE COMETA
LIGAS TJD 2023

1 EDINANDO MORAES
31/05/1994 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDINALDO MORAES (551.015), atleta n°. 7 da equipe do E.C. COMETA pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação:

"2 CA -: Expulsei por segunda advertência o Senhor EDINANDO MORAES, após o mesmo gesticular de forma provocativa em frente a torcida adversária, sendo que em ato continuo o mesmo proferiu as seguintes palavras em direção a torcida: "TOMA NO CU". Após expulso o mesmo ofereceu forte resistência para deixar o campo de jogo. O qual será relatado em OCORRÊNCIAS. Devido a falta de espaço e caracteres nesse campo."

Do campo ocorrências, colhe-se:

"Relato que aos 23 minutos do segundo tempo, após receber a segunda advertência de Cartão Amarelo e ser expulso da partida, o atleta de Ne 07 da equipe do E.C COMETA, Senhor EDINANDO MORAES veio em minha direção proferindo várias palavras de ofensa, tais como: "TUDO SEMPRE CONTRA NÓS, TA DE SACANAGEM, LADRÃO, SAFADO". O mesmo ofereceu forte resistência para sair de campo de jogo, tendo que ser chamada a equipe de segurança para retirar o atleta de jogo. Informo ainda que o mesmo atleta, Senhor EDINANDO MORAES foi em direção ao atleta de N. 04 da equipe adversária, Senhor Alexandre Rodrigo Hermes e tentou agredi-lo com um pontapé\chute na perna. Após isso sobre a escolta dos seguranças o mesmo atleta Senhor EDINANDO MORAES foi em direção ao assistente N. 1 JEAN COLLE e agrediu o mesmo com um chute na perna. O mesmo atleta ainda em direção do vestiário com a escolta dos seguranças trocou empurrões com a equipe de segurança, oferecendo forte resistência para deixar as imediações do campo de jogo. Fora de campo de jogo, e com o jogo em andamento fui informado pelo delegado da partida, que o mesmo atleta mesmo do vestiário ainda fazia ameaças contra a equipe de arbitragem com as seguintes palavras: "Seus ladrão, vagabundos, vocês vão apanhar, quero ver pisarem lá em Itapiranga, seus filhos da puta".

Relato ainda que o atleta EDINANDO MORAES aos 35 minutos do segundo tempo da partida, após uma expulsão de um companheiro de sua equipe, INVADIU o campo de jogo e veio em direção a equipe de arbitragem para tirar satisfação, sendo que o mesmo teve que ser retirado de campo por seus companheiros e seguranças ali presentes.

(...)

Relato que fui informado pelo assistente de N. 1, Senhor Jean Colle, que estão sendo tomadas as medidas cabíveis sobre sua agressão sofrida, e foi confeccionado um Boletim De Ocorrência com Corpo Delito. O qual estará em Anexo.

Ainda traz-se nos autos, Boletim de Ocorrência cujo comunicante é o Árbitro Assistente n. 1, Sr. JEAN MARCOS CHIEZA COLLE.

Do documento, colhe-se:

"Que na data e horário retro o comunicante estava arbitrando partida de futebol de campo no estádio retro, estava na posição de Assistente n. 01, partida entre as equipes Clubes Esportivo Guarani (de São Miguel do Oeste) x Esporte Clube Cometa (de Itapiranga). Que no Início do segundo o atleta, por volta de 17h23min, EDINANDO MORAES, após ser expulso precisou de acompanhamento dos seguranças do jogo para sair do campo, partiu de perto de um lado do trave e veio pelo meio do campo para se retirar, quando ao estar passando próximo do comunicante EDINANDO disse; sempre contra nós, vocês merecem apanhar, ato contínuo ele desferiu um chute na perna do comunicante, tendo a parte da chuteira atingido a perna, na sequência os 05 seguranças contiveram o atleta e o afastaram. Na sequência o atleta começou a injuriar o comunicante, tendo proferido: 'filho da puta, vagabundo, safado'. Ainda a segundo passou a proferir ameaças dizendo: "espera quando tu vai pra Itapiranga", referindo que na posição de Árbitro o comunicante possa ir atuar em Itapiranga. Que DESEJA Representar acerca dos fatos.

Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu os arts. 254-A, § 3º, 258, § 2º, inciso II c/c 243-F, 243-C e 258-B, todos do CBJD, em concurso material (art. 184 do mesmo diploma).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e 210 (duzentos e dez) dias de suspensão, sendo 01 (um) jogo no artigo 243-F/CBJD, 02 (dois) jogos no artigo 254/CBJD, na forma tentada (art.157/CBJD) e 01 jogo de suspensão no artigo 258-B/CBJD, 180 (cento e oitenta) dias de suspensão com fulcro no artigo 254-A/CBJD e 30 (trinta) dias de suspensão com base no artigo 243-C/CBJD, absorvendo o artigo 258/CBJD, sem aplicação do artigo 182/CBJD.

2 FABIO JUNIOR DE PAOLI
20/05/1986 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIO JUNIOR DE PAOLI (176.127), atleta da equipe C.E GUARANI, pois segundo relatado pelo Árbitro, no campo OCORRÊNCIAS:

"Relato que após o termino da partida quando a equipe de arbitragem saia de seu vestiário para ir em direção ao carro, foi surpreendida pelo Senhor FABIO JUNIOR DE PAOLI, atleta da equipe mandante (C.E GUARANI) que proferiu as seguintes palavras de forma grosseira e violenta: " PARABÉNS, CONSEGUIRAM, SEUS MERDA, VOCÊS MERECEM APANHAR'.

Tentando vir para cima da equipe de arbitragem e sendo contido nesse primeiro momento por seus companheiros. Logo em seguida o mesmo voltou e começou a desferir socos e chutes na porta de seu vestiário e ameaçando a equipe de arbitragem com as seguintes palavras: "VOCES MERECEM APANHAR, VOU PEGAR VOCES, VOCES VAO APANHAR, AQUI DENTRO VOCES VÃO VER". Em ato contínuo voltou a desferir socos e chutes em portas e paredes do vestiário de maneira violenta e tentando vir para cima da equipe de arbitragem. Tendo que novamente ser contido por seus companheiros.

Agindo da forma relatada, o denunciado infringiu os arts. 258, § 2º, inciso II c/c 243-F, e 258-B e 243-C, todos do CBJD, em concurso material (art. 184 do mesmo diploma).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o denunciado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão com fulcro no artigo 243-C/CBJD e 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 243-F/CBJD, absolvendo do artigo 258-B/CBJD, sem aplicação do artigo 182/CBJD. Vencida a auditora presidente Victoria Cruz que aplicava a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258/CBJD, desclassificava para o artigo 254-A/CBJD, condenando o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão em razão da tentativa e 30 (trinta) dias de suspensão no tipificação do artigo 243-C/CBJD, aplicando a redução do artigo 182/CBJD.

4 – PROCESSO 111/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: JUVENTUS FUTEBOL CLUBE X SE JOAO PESSOA
LIGAS 2023

1 JUVENTUS FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JUVENTUS FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"ATRASO DE 47 MINUTOS PARA O INÍCIO DA PARTIDA DEVIDO A AUSÊNCIA DE SEGURANÇA PRIVADA E POLICIAMENTO. APÓS A CHEGADA DA SEGURANÇA PRIVADA A PARTIDA INICIOU-SE NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação penalizar o clube a pena de multa de R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) com base no artigo 206/CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

5 – PROCESSO 112/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: ASS. ESRP. FLORESTA X GREMIO ESP. PIRABEIRABA
LIGAS 2023

1 LUAN KOTETSKI
30/09/1998 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
LUAN KOTETSKI (461.550), atleta nº 06 da equipe do PIRABEIRABA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação absolver o denunciado.

2 IVAN GONÇALVES FLORENTINO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
IVAN GONÇALVES FLORENTINO (Reg.: 1788), TÉCNICO da equipe do FLORESTA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"RELATO 03: INFORMO QUE EXPULSEI DE FORMA DIRETA O TÉCNICO IVAN GONÇALVES FLORENTINO DA EQUIPE DO FLORESTA AOS 45 MINUTOS DO 2° TEMPO POR DESAPROVAR COM PALAVRAS E GESTOS DAS MARCAÇÕES DA EQUIPE DE ARBITRAGEM O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM "ELE É MUITO RUIM, VAI ME EXPULSAR POR ELE SER RUIM", APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor Marcio Curtolo que aplicava pena mínima e substituía por advertência com fulcro no artigo 258 do CBJD.

6 – PROCESSO 113/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CLUBE ESPORTIVO CATARINENSE X JUVENTUS FUTEBOL CLUBE
LIGAS 2023

1 ARTUR SANTANA GONCALVES
19/01/1994 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
ARTUR SANTANA GONCALVES (629.977), atleta nº 19 da equipe do CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA

DA BOLA. GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. ATINGINDO COM O ANTI BRAÇO O ADVERSÁRIO NO ROSTO, AOS 19 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD, reduzindo a pena pela metade, pela aplicação do artigo 182/CBJD.

2 RENE LUIZ DE FRANCA
12/08/1988 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RENE LUIZ DE FRANCA (629.982), atleta nº 09 da equipe do CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: EMPREGAR LINGUAGEM DE MANEIRA OFENSIVA, GROSSEIRA E ABUSIVA. O SENHOR RENE LUIZ DE FRANCA AOS 19 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, APÓS EXPULSÃO DE SEU COLEGA, O ATLETA NUMERO 19 DA EQUIPE DO CATARINENSE, VEIO EM MINHA DIREÇÃO PROFERINDO PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, "FILHA DA PUTA", "VAI TOMAR NO TEU CÚ", "SEU MERDA", APÓS SER EXPULSO O SENHOR RENE VEIO EM MINHA DIREÇÃO PARA EFETUAR UMA AGRESSÃO, O MESMO FOI IMPEDIDO PELOS COLEGAS, SENDO CONTIDO PELOS SEGURANÇAS FORNECIDOS PELO CLUBE, O MESMO TEVE QUE SER RETIRADO PELOS SEGURANÇAS ATÉ SEU BANCO DE RESERVAS, ONDE O MESMO FOI SAINDO DE CAMPO PROFERINDO DIVERSAS AMEAÇAS ATÉ CHEGAR NO TÚNEL DE ACESSO DO VESTIÁRIO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 254 A cc 157, inciso II (forma tentada), do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258/CBJD, absolvendo da tipificação do artigo 254-A/CBJD.

3 CLUBE ESPORTIVO CATARINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

C.E. CATARINENSE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE APÓS O FINAL DA PARTIDA, NA ENTRADA DO TÚNEL DO VESTIÁRIO, QUE FICA JUNTO A GRADE, EM FRENTE A TORCIDA, ONDE 3 SENHORES (TORCEDORES) VISIVELMENTE ALTERADOS, FICARAM PROFERINDO XINGAMENTOS, E ARREMESSANDO LATAS DE CERVEJA, COPOS E LÍQUIDOS QUE APARENTEMENTE ERA CERVEJA, OS MESMOS TENTAVAM DAR SOCOS NA ARBITRAGEM ATRAVÉS DA GRADE, SENDO NECESSÁRIO OS SEGURANÇAS PARA CONSEGUIR ACESSAR O TÚNEL."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213, inciso III, §3º, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o clube a pena de multa de R$ 600,00 (seiscentos reais) com fulcro no artigo

213/CBJD, reduzindo pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD. Vencida a auditora presidente Victoria Cruz Bartell que aplicava a pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

VICTORIA CRUZ BARTELL

Assinado de forma digital por VICTORIA CRUZ BARTELL
Dados: 2023.04.20 21:25:20 -03'00'

Victoria Cruz Bartell
Presidente da Comissão Disciplinar Especial
de Ligas da FCF/TJD